

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Proposta de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>200/XIII/4.^a</u>
Proponente/s:	Governo
Título:	Altera o regime jurídico da realização das perícias médico-legais e forenses
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	O Governo junta uma Avaliação de Impacto Legislativo que inclui, nomeadamente, a avaliação do impacto de género. Contudo, não corresponde à ficha aprovada em CL para o efeito.
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1. ^a), com conexão com a Comissão de Saúde (9. ^a).
Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpr e os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 6 de maio de 2019

A assessora parlamentar,

Sónia Milhano (ext. 11822)